



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Departamento de Estradas e Rodagem - DER

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 176/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido ao Departamento de Estradas e Rodagem, número SIC em epígrafe, de cópia eletrônica de todos os documentos constantes no processo SPDR-2.336/14 (CC-130.204/14) que trata da inclusão de novos imóveis nos anexos I e II da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004.
2. Em resposta, o Órgão informou que o processo mencionado chegou em 03/05/2014, pois estava no Conselho de Patrimônio Imobiliário. Em recurso hierárquico, o DER manteve-se inerte. Insatisfeito, o solicitante apelou a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175/2015.
3. Nas diligências realizadas, contactou-se que o referido processo está no Conselho do Patrimônio Imobiliário, unidade da Secretaria de Governo (fls. 7/15). Cientificado, o requerente registrou a sua satisfação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido, **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, §1º, I, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 8 de junho de 2016.

[REDACTED]  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

EMFS